

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 036/2023 - Senac-AR/RN

Processo nº 424/2023

Objeto: Contratação de empresa outorgada pela ANATEL em prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI), incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1 - R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, para conexão da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) das Unidades do SENAC/RN, pelo período inicial de 36 (trinta e seis) meses.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) 02-04

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 02:

" DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

3.8 Não poderão participar deste Certame: 3.8.2 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participação em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública; Em relação às exigências grifadas no item acima, gostaríamos de tecer os seguintes esclarecimentos: A aplicação da penalidade de suspensão é exclusivamente no âmbito de determinado Órgão, mesmo porque a penalidade está amparada no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/93. Diferente da declaração de inidoneidade, a suspensão é aplicada a Administração e não à Administração Pública, como se percebe no dispositivo abaixo transcrito:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior..”

....

Tanto é que a Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac nº 958/2012) também estabelece:

Art. 31 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório: III – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Sendo assim, ante ao apontado acima, entendemos que o item ora questionado deve ser revisto, para que conste como impedimento de licitar apenas a suspensão com o SENAC, seguindo assim os devidos dispositivos legais, já assentados na Doutrina e Jurisprudência majoritária.

Pelo exposto, faz a presente impugnação, para que o item 3.8.2 do edital seja excluído conforme normas do ordenamento jurídico brasileiro e Resolução de Licitações e Contratos do SENAC já que o item 3.8.1 estabelece que o impedimento de licitar é apenas para aquelas empresas que tenham sido suspensas na esfera do SENAC. ”

RESPOSTA:

O pedido foi acatado e o edital ajustado, como segue a errata abaixo:

ONDE SE LÊ:

3.8 Não poderão participar deste Certame - 3.8.2 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participação em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

LEIA-SE:

3.8 Não poderão participar deste Certame - 3.8.2 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial – Senac, durante o prazo da sanção aplicada.;

ESCLARECIMENTO 03:

” DIVERGÊNCIA ACERCA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa outorgada pela ANATEL em prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA

NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI), incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1 – R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, para conexão da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) das Unidades do SENAC/RN, pelo período inicial de 36 (trinta e seis) meses. 14.1. O prazo de vigência do contrato e, conseqüente o prazo de execução dos serviços, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, ou até que um dos partícipes se pronuncie acerca do interesse em rescindi-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

" CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA 7.1 O presente contrato possui prazo de vigência inicial de 20 (vinte) meses, considerando o prazo de execução (8 meses) e manutenção (12 meses), a partir da data de sua assinatura, conforme art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, até o prazo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012.

Cabe a presente impugnação, pois existe uma divergência no prazo de vigência contratual. Sendo assim, o edital estabelece em seu objeto que a contratação será por 36 meses, inclusive consta na Planilha de Preços, e o item 14.1 do Termo de Referência fixa em 24 meses e a Minuta Contratual dispõe que será de 20 meses, o que leva a dúvida.

Por tudo dito, se faz necessário a presente impugnação para que seja sanada tamanha incorreção, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas e buscando alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação. "

RESPOSTA:

O pedido foi acatado e o edital ajustado, como segue a errata abaixo:

ONDE SE LÊ:

14.1. O prazo de vigência do contrato e, conseqüente o prazo de execução dos serviços, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, ou até que um dos partícipes se pronuncie acerca do interesse em rescindi-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

LEIA-SE:

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, admitidas prorrogações, limitado ao prazo de máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, ou até que um dos partícipes se pronuncie acerca do interesse em rescindi-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ESCLARECIMENTO 04:

" DO SERVIÇO 0303 e DA OMISSÃO ACERCA DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO 0303/0300

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, admitidas prorrogações, limitado ao prazo de máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, ou até que um dos partícipes se pronuncie acerca do interesse em rescindi-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

" DO SERVIÇO 0303 e DA OMISSÃO ACERCA DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO 0303/0300

Cabe a presente impugnação tendo em vista que o item de serviço 0303 deve ser destacado do lote 01 e especificado separadamente devido a característica de minutagem ilimitada dos itens 1, 2 e 3 (já que não há separação da quantidade de minutos por categoria de ligação).

Observe que o instrumento convocatório pecou ao não informar mais detalhes acerca das facilidades que devem ser incorporadas ao 0300/0303, tal equívoco vicia todo o processo licitatório, pois as licitantes não têm como fornecer proposta de preços sem que reste definido o quantitativo de serviços a serem disponibilizados.

Sendo assim, o presente edital deve determinar correta e determinadamente mais detalhes acerca das facilidades que devem ser incorporadas ao 0300/0303, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento licitatório.

RESPOSTA:

O pedido foi acatado e o edital ajustado, como segue a errata abaixo:

ONDE SE LÊ:

Lote 1, item 4: Serviço de comunicação com o cliente - numeração 0303 nacional. A ser configurada na Administração Regional.

LEIA-SE:

Lote 1, item 4: Serviço de comunicação com o cliente - numeração 0303 nacional. A ser configurada na Administração Regional

Obs 01: Considerar quantitativo constante no item 1 deste lote.

Obs 02: Serviço de 0303 é para realização de ativos, não sendo necessário nenhum adicional facilitador.

Por fim, a Comissão considera que ocorreu alteração substancial no campo das exigências do Edital, dando razão à modificação do cronograma do certame, ficando alterada a data de abertura da licitação para o dia **18/12/2023, às 09h.**

Natal, RN, 07 de dezembro de 2023.

Polyana Medeiros de Sousa Azevedo
Comissão de Licitação do Senac-AR/RN